



FACULDADE DE JUSSARA - FAJ

CURSO DE DIREITO

DIREITOS DAS MULHERES DOMÉSTICAS À LUZ DA JUSTIÇA TRABALHISTA

**JUSSARA/GO
NOVEMBRO/2024**



CAMILA LOPES AMORIM

DIREITOS DAS MULHERES DOMÉSTICAS À LUZ DA JUSTIÇA TRABALHISTA

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, do Docente: Prof. Sanderson Mendanha Peixoto.
Sob orientação do Prof. Esp. Rodrigo R. Marques.

JUSSARA/GO
NOVEMBRO/2024



CAMILA LOPES AMORIM

DIREITOS DAS MULHERES DOMÉSTICAS À LUZ DA JUSTIÇA TRABALHISTA

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de nota para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, do docente: Prof. Mestre Sanderson Mendanha Peixoto.

Sob orientação do(a): Prof. Rodrigo Rosa Marques

Data da aprovação: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. Rodrigo R. Marques
(Faculdade de Jussara)
Orientador

Prof. Esp. Gisley Alves de Faria
(Faculdade de Jussara)
Membro da banca

Prof. Esp. Miryã Faustino Camelo
(Faculdade de Jussara)
Membro da banca

DIREITOS DAS MULHERES DOMÉSTICAS À LUZ DA JUSTIÇA TRABALHISTA¹

Camila Lopes Amorim²
Rodrigo R. Marques³

RESUMO: O artigo analisa a efetividade da Lei Complementar nº 150/2015 sobre garantia dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Com base em uma revisão bibliográfica, discute avanços, desafios e limitações na aplicação da legislação, destacando o impacto da informalidade, da resistência cultural à formalização do trabalho e da desigualdade estrutural. A pesquisa explora o papel da Justiça Trabalhista na aplicação da lei e propõe soluções como maior fiscalização, campanhas de conscientização e políticas públicas voltadas para a valorização do trabalho doméstico. Por fim, apresenta perspectivas para futuras pesquisas e ações políticas para garantir direitos e promover a dignidade dessa categoria.

Palavras-chave: Trabalho doméstico; Lei Complementar 150/2015; direitos trabalhistas.

ABSTRACT: The article analyzes the effectiveness of Complementary Law No. 150/2015 on guaranteeing the rights of domestic workers in Brazil. Based on a bibliographical review, it discusses advances, challenges and limitations in the application of legislation, highlighting the impact of informality, cultural resistance to the formalization of work and structural inequality. The research explores the role of the Labor Court in applying the law and proposes solutions such as greater inspection, awareness campaigns and public policies aimed at valuing domestic work. Finally, it presents perspectives for future research and political actions to guarantee rights and promote the dignity of this category.

Keywords: Domestic work; Complementary Law 150/2015; labor rights.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail.@gmail.com

³ Professor

1. INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico no Brasil desempenha um papel central na organização da sociedade, sendo, no entanto, historicamente marcado por desigualdades profundas e precarização. Desde o período colonial, essa atividade esteve associada a dinâmicas de exploração, inicialmente vinculadas à escravidão. Naquela época, as tarefas domésticas eram desempenhadas majoritariamente por mulheres negras escravizadas, época que eram obrigadas a realizar atividades de cuidado, limpeza e manutenção das residências das elites. Esse contexto inicial moldou a percepção e a estrutura do trabalho doméstico como uma atividade desvalorizada, marcada por relações hierárquicas e desiguais que perduraram mesmo após a abolição da escravidão em 1888.

Após a abolição, muitas mulheres negras foram contratadas vinculadas ao trabalho doméstico, sendo, porém, inseridas de maneira ainda mais precarizada, já que o Brasil falhou em fornecer políticas de integração e inserção socioeconômica para as pessoas libertas. Assim, o trabalho doméstico manteve-se como uma ocupação por dificuldades, jornadas extenuantes e ausência de direitos básicos, perpetuando um ciclo de marginalização. Essa dinâmica consolidou desigualdades de gênero, raça e classe, com as mulheres negras representando a maioria das trabalhadoras domésticas, reforçando sua posição vulnerável na estrutura social e econômica do país.

Foi apenas no século XXI que surgiram avanços legislativos importantes para a regulamentação desse tipo de trabalho. A promulgação da Lei Complementar nº 150/2015, conhecida como a “PEC das Domésticas”, simbolizou um marco nessa trajetória. Essa lei foi elaborada com o intuito de equiparar os direitos das trabalhadoras domésticas aos dos demais trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Entre as inovações introduzidas, destacam-se a orientação da jornada de trabalho, a obrigação de descanso semanal remunerado, o direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o recolhimento obrigatório das contribuições previdenciárias. Esses avanços visaram corrigir desigualdades históricas e estabelecer um novo padrão de relações trabalhistas nesse setor.

Contudo, a efetividade da Lei Complementar nº 150/2015 tem sido objeto de questionamentos. Apesar de seu caráter inovador e progressista, diversos fatores continuam a dificultar a plena implementação dos direitos previstos na legislação. A informalidade ainda é uma característica predominante do setor, e muitas trabalhadoras domésticas permanecem à margem do sistema legal, seja pelo desconhecimento de seus direitos, seja pela resistência dos trabalhadores em se adequar às novas exigências. Além disso, há barreiras culturais e econômicas, como a percepção histórica do trabalho doméstico como uma atividade inferior e os custos financeiros associados à formalização, prejudicados para que os avanços proporcionados pela lei sejam, em muitos casos, insuficientes.

Esse cenário suscita reflexões sobre a capacidade da legislação em alterar de forma concreta a realidade das trabalhadoras domésticas. Assim, o presente estudo busca investigar se a Lei Complementar nº 150/2015 tem, de fato, assegurado os direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil e quais são os principais desafios enfrentados para sua efetiva aplicação. Tal análise faz necessidade não apenas de compreender os obstáculos na implementação dessa lei, mas também de dar visibilidade às condições de vida e de trabalho de uma parcela significativa da população feminina brasileira. Essa discussão é essencial para avaliar o impacto das políticas públicas no enfrentamento das desigualdades históricas e na promoção da justiça social, especialmente para mulheres negras, que compõem a maioria desse grupo e enfrentam uma sobreposição de opressões de gênero, raça e classe.

Portanto, a relevância deste trabalho reside na necessidade de discutir as limitações e avanços da Lei Complementar nº 150/2015, considerando as especificidades do trabalho doméstico no Brasil. Uma análise aprofundada dessa questão permite não apenas compreender as transformações promovidas pela legislação, mas também propor caminhos para a efetivação de direitos, garantindo maior dignidade e justiça social a essas trabalhadoras.

2. HISTÓRICO LEGISLATIVO

O histórico legislativo dos direitos trabalhistas no Brasil está repleto de avanços, desafios e lutas pela regulamentação de diversas categorias, sendo o trabalho doméstico um caso emblemático de exclusão histórica e conquistas tardias. Por séculos, essa atividade ocorre marginalizada, mesmo sendo essencial para o funcionamento da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco ao consolidar princípios de proteção social e dignidade no trabalho, mas o reconhecimento pleno dos direitos das trabalhadoras domésticas foi um exercício de maneira gradativa e desigual, refletindo os estigmas sociais e econômicos ligados à categoria.

A Constituição de 1988 é frequentemente celebrada como um divisor de águas no cenário dos direitos trabalhistas no Brasil. Ela localiza bases sólidas para a valorização do trabalho humano, garantindo direitos fundamentais como salário mínimo, descanso semanal remunerado, férias anuais e licença-maternidade, conforme previsto no artigo 7º.

Entretanto, em seu parágrafo único, essa mesma Constituição limita a aplicação de tais garantias às trabalhadoras domésticas, restringindo-as a um conjunto menor de benefícios em comparação aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Como explicam Gomes e Souza (2020), “a Constituição de 1988 reconheceu a relevância social do trabalho doméstico, mas desigualdades perpétuas ao não equiparar integralmente os direitos dessa categoria aos demais trabalhadores”.

Essa desigualdade normativa impulsionou movimentos de trabalhadores e ativistas em busca de maior reconhecimento legal para as trabalhadoras domésticas. A luta pela equiparação de direitos ganhou força nas décadas seguintes, culminando na aprovação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013, conhecida como a “PEC das Domésticas”.

Essa emenda representa um avanço ao ampliar direitos essenciais às trabalhadoras domésticas, como a limitação da jornada de trabalho de 44 horas semanais, o pagamento de horas extras, o direito a férias remuneradas e a garantia de um ambiente de trabalho seguro.

Contudo, como ressalta Silva (2021), “a PEC das Domésticas foi um avanço necessário, mas insuficiente sem regulamentação clara e mecanismos de fiscalização adequados”.

Para garantir a aplicação prática dos direitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 72, foi promulgada a Lei Complementar nº 150/2015. Essa legislação trouxe inovações fundamentais, como a obrigatoriedade de registro na carteira de trabalho, o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o direito ao seguro-desemprego e a regulamentação do controle da jornada por meios eletrônicos ou manuais.

Como destaca Del Priore (2017), “a Lei Complementar nº 150/2015 simbolizou um marco na história do trabalho doméstico ao promover o desse reconhecimento da atividade como essencial e digna no contexto das relações laborais brasileiras”.

Apesar desses avanços, a implementação da Lei Complementar nº 150 enfrenta desafios importantes. A informalidade continua sendo um dos maiores obstáculos à efetivação dos direitos conquistados.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que, em 2022, mais de 70% das trabalhadoras domésticas atuavam de maneira informal, sem registro em carteira e, conseqüentemente, sem acesso às garantias previstas na legislação. Essa persistência da informalidade revela não apenas uma lacuna estrutural, mas também uma resistência cultural e econômica em consideração plenamente aos direitos das trabalhadoras domésticas.

Outro fator crucial a ser considerado é o impacto histórico do preconceito racial e de gênero sobre o trabalho doméstico. Majoritariamente composto por mulheres negras, o trabalho doméstico no Brasil carrega os estigmas da escravidão e da marginalização social. Como aponta Oliveira (2019),

[...] a herança escravocrata brasileira perpetuou uma visão de subalternidade em relação ao trabalho doméstico, dificultando a valorização e o reconhecimento do pleno dessa atividade como uma profissão digna e essencial”. Essa visão ainda influencia a maneira como a sociedade e os funcionários enxergam a categoria, dificultando a implementação das mudanças previstas na legislação. (Oliveira, 2009, p. 80).

Além disso, a falta de fiscalização e eficiência de campanhas educativas para trabalhadores e trabalhadoras contribui para o descumprimento das normas legais. Muitos trabalhadores desconhecem seus direitos ou enfrentam barreiras práticas para exigí-los, enquanto os funcionários frequentemente alegam desconhecimento ou dificuldades financeiras para implementar o não cumprimento da legislação. Como ressalta Silva (2021), “a transformação estrutural das condições de trabalho doméstico no Brasil requer não apenas a promulgação de leis, mas também um esforço contínuo de fiscalização, educação e conscientização social”.

Portanto, o histórico legislativo dos direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas no Brasil é uma trajetória marcada por avanços importantes, como a Constituição de 1988, a Emenda Constitucional nº 72 e a Lei Complementar nº 150/2015, mas também por desafios persistentes. A equiparação formal dos direitos das trabalhadoras domésticas representa um passo essencial na luta pela dignidade

e justiça social, mas sua plena efetividade depende de ações integradas que combatam a informalidade, promovam a conscientização e ainda superem as barreiras culturais que relegam essa categoria à marginalização.

2.1 O impacto das mudanças legislativas

O impacto das mudanças legislativas trazidas pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013 (PEC das Domésticas), e pela Lei Complementar nº 150, de 2015, reflete tantos avanços significativos quanto aos desafios estruturais no trabalho doméstico no Brasil. Essas legislações têm como objetivo reduzir as desigualdades históricas enfrentadas por essa categoria profissional, promovendo a formalização do trabalho e melhorias na renda.

Contudo, os resultados obtidos são contrastantes, especialmente quando trabalhados sob a ótica da desigualdade de gênero e raça, que moldam as condições de trabalho doméstico no país.

A PEC das Domésticas, ao incluir os direitos trabalhistas essenciais na Constituição Federal de 1988, como a jornada limitada a 44 horas semanais, o pagamento de horas extras e a obrigatoriedade do FGTS, buscou equiparar os direitos das trabalhadoras domésticas aos dos demais trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que, logo após a promulgação da emenda, houve um aumento na formalização dessa categoria. Em 2014, cerca de 32% dos trabalhadores domésticos tinham carteira assinada, número que subiu para 37% em 2016, refletindo um primeiro acontecimento positivo às mudanças legislativas.

Entretanto, os avanços na formalização não se mostraram homogêneos nem sustentáveis a longo prazo. Em 2022, ainda segundo o IBGE, aproximadamente 70% das trabalhadoras domésticas permanecem na informalidade, evidenciando a dificuldade de implementação plena das normas.

Essa resistência à formalização está intimamente ligada a questões estruturais, como o custo de regularização para os trabalhadores, a falta de fiscalização efetiva e o preconceito histórico que associa o trabalho doméstico a um status inferior na hierarquia trabalhista. Como destaca Brites e Oliveira (2020), o trabalho doméstico no Brasil carrega uma carga histórica de desvalorização, reforçada

por sua associação às mulheres negras, que foram as principais responsáveis por essas tarefas desde o período escravocrata”.

A questão racial e de gênero é central para compreender os desafios e as limitações do impacto das mudanças legislativas. Segundo estudo realizado por Helena Hirata e Carla Biavaschi (2017), cerca de 65% das trabalhadoras domésticas no Brasil são mulheres negras.

Esse dado é revelado, pois expõe como o trabalho doméstico continua sendo uma das manifestações de interseccionalidade entre raça, gênero e classe, perpetuando desigualdades. Mulheres negras, que historicamente enfrentam barreiras adicionais no acesso à educação e aos empregos formais, muitas vezes encontram no trabalho doméstico uma das poucas opções disponíveis para sua inserção no mercado de trabalho, mesmo que em condições precarizadas.

Além disso, a desigualdade salarial é outra dimensão do impacto limitado das mudanças legislativas. Um levantamento da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) em 2021 apontou que, embora o salário médio das trabalhadoras domésticas com carteira assinada tenha aumentado cerca de 15% após a implementação da Lei Complementar nº 150, a diferença salarial em relação a outras categorias persiste significativo. A renda média mensal dos trabalhadores domésticos formais gira em torno de R\$ 1.300, enquanto a média geral dos trabalhadores formais no Brasil ultrapassa R\$ 2.600.

Essa disparidade é ainda mais acentuada entre as trabalhadoras negras, que recebe, em média, 25% a menos do que seus colegas brancos na mesma ocupação, conforme dados do IBGE (2022).

O impacto da PEC das Domésticas também deve ser analisado à luz das mudanças demográficas e sociais que influenciam a oferta e a demanda pelo trabalho doméstico. O envelhecimento populacional, o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho e a urbanização são fatores que impulsionaram a necessidade de serviços de cuidado, o que deveria, em tese, valorizar e regularizar a ocupação. Contudo, como apontam Pinheiro e Costa (2018),

[...] a precarização do trabalho doméstico é sustentada por uma combinação de fatores culturais, econômicos e institucionais que resistem à legislação”. Entre esses fatores, destacam-se a naturalização das desigualdades de gênero e raça e a ausência de políticas públicas eficazes para fiscalizar e estimular a formalização. (PINHEIRO e Costa, 2018, p. 62).

Outro aspecto relevante é o impacto psicológico e social das mudanças legislativas sobre as próprias trabalhadoras. Uma pesquisa de Brites (2021) revelou que muitos trabalhadores domésticos regularam as melhorias fornecidas pela PEC das Domésticas e pela Lei Complementar nº 150, mas relatam dificuldade em reivindicar seus direitos diante de trabalhadores que frequentemente resistem às mudanças.

Segundo uma das entrevistadas na pesquisa, “é difícil explicar para o patrão que agora tenho direito a descansar aos domingos ou receber hora extra. Eles acham que é pedir demais”. Esse depoimento ilustra como a falta de conscientização e facilidade por parte dos trabalhadores dificulta a efetivação das garantias legais.

Por outro lado, a legislação trouxe benefícios tangíveis para aqueles trabalhadores que formalizaram seus contratos. A inclusão no FGTS, por exemplo, permitiu que muitas delas tivessem acesso a linhas de crédito e subsídios para a aquisição de moradia, promovendo maior segurança financeira.

Além disso, a estabilidade proporcionada pela formalização contribui para a melhoria da qualidade de vida desses trabalhadores e de suas famílias, gerando resultados positivos em termos de mobilidade social.

Portanto, o impacto das mudanças legislativas no trabalho doméstico no Brasil é um retrato de avanços importantes, mas também de desafios profundos e persistentes.

Enquanto a PEC das Domésticas e a Lei Complementar nº 150/2015 representam conquistas históricas na luta pela igualdade de direitos, sua implementação esbarra em barreiras estruturais e culturais que perpetuam a informalidade e as desigualdades de gênero e raça.

Como afirmam Hirata e Biavaschi (2017), “a transformação do trabalho doméstico em uma ocupação digna e valorizada exige não apenas legislação, mas também mudanças culturais e políticas públicas que enfrentem as raízes históricas da desvalorização dessa categoria”.

2.2 Condições de trabalho

As condições de trabalho no setor doméstico no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei Complementar nº 150/2015, continuam a ser solicitações para grande parte das trabalhadoras domésticas.

A categoria, predominantemente composta por mulheres, especialmente negras e de baixa escolaridade, enfrenta uma série de obstáculos estruturais que dificultam a eficácia da melhoria de suas condições de trabalho, mesmo com os avanços legais proporcionados pela “PEC das Domésticas”.

Esses desafios estão intimamente ligados à informalidade, aos baixos salários, à falta de proteção social adequada e às questões culturais que desvalorizam o trabalho doméstico. A seguir, abordaremos esses obstáculos de forma mais detalhadamente, utilizando dados e casos relevantes que ilustram a realidade vivenciada por esses trabalhadores.

A informalidade no trabalho doméstico no Brasil representa um dos maiores desafios à efetivação dos direitos das trabalhadoras dessa categoria. Embora a Lei Complementar nº 150/2015 tenha previsto a obrigatoriedade da formalização dos contratos de trabalho para empregadas domésticas e sua inclusão no regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dados recentes demonstram que a informalidade persiste de forma alarmante. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), mais de 60% das trabalhadoras domésticas ainda exercem suas funções sem o devido registro na carteira de trabalho, o que significa que a legislação não conseguiu alcançar sua eficácia total, especialmente nas camadas mais vulneráveis da categoria.

As características da informalidade são multifacetadas e resultam de diversos fatores, que vão desde as práticas culturais até as limitações econômicas e fiscais do Brasil. Um dos principais obstáculos à formalização do trabalho doméstico é a resistência de muitos trabalhadores em cumprir as exigências legais de registro e pagamento dos direitos trabalhistas.

Essa resistência tem raízes históricas, ligadas à natureza do trabalho doméstico no Brasil, que ainda carrega resquícios da escravidão, onde o trabalho de mulheres negras, em sua maioria, era invisibilizado e desvalorizado. Dessa forma, muitos investidores investem no registro formal e no cumprimento das obrigações trabalhistas como um fardo econômico, preferindo manter os trabalhadores em uma condição de "informalidade negociada", onde não são exigidos benefícios ou responsabilidades.

A ausência de formalização resulta em uma série de consequências para as trabalhadoras domésticas. Sem registro em carteira, esses profissionais ficam à mercê de abusos, como jornadas de trabalho excessivas e períodos irregulares, sem o respaldo de garantias legais.

A informalidade impede, por exemplo, o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao seguro-desemprego, à aposentadoria e até aos benefícios como a licença-maternidade e o 13º salário, direitos que, de acordo com a legislação brasileira, deveriam ser garantidos a todos os trabalhadores formais.

Além disso, a falta de registro também prejudica a capacidade de fiscalização, o que dificulta a atuação dos órgãos competentes e reduz a probabilidade de que os trabalhadores recebam compensações financeiras justas por horas extras ou feriados trabalhados.

Um estudo realizado por Gomes e Souza (2020) revela que, nas regiões metropolitanas do Brasil, uma grande parcela das trabalhadoras domésticas continua em contratos informais, o que compromete não apenas a segurança financeira desses profissionais, mas também sua segurança jurídica.

Isso ocorre, em grande parte, pela falta de fiscalização eficiente, já que muitos trabalhadores, por medo de perder o emprego, aceitam condições irregulares, sem questionar a não formalização do contrato de trabalho. Assim, apesar da Lei Complementar nº 150/2015 ter estabelecido avanços importantes, como a regulamentação da jornada de trabalho e o direito a horas extras, a informalidade no setor continua sendo uma realidade que precisa ser combatida com políticas públicas mais eficazes e com a conscientização tanto de trabalhadores quanto de empregadores sobre os direitos trabalhistas.

Outro fator que contribui para a persistência da informalidade é o contexto social e econômico das trabalhadoras domésticas. A maioria dessas mulheres vem de camadas mais pobres da população e, muitas vezes, aceitam trabalhar de maneira informal para não terem outra opção.

A necessidade de garantir a subsistência de suas famílias, aliada ao fato de que o mercado de trabalho formal oferece poucas alternativas, faz com que muitas mulheres se sintam obrigadas a aceitar condições precárias de trabalho.

Nesse sentido, a informalidade torna-se uma forma de “sobrevivência”, onde os trabalhadores preferem a segurança imediata do emprego, ainda que em condições irregulares, à incerteza de procurar uma alternativa formal que, muitas vezes, é igualmente precária.

Portanto, a informalidade no trabalho doméstico não é apenas um reflexo da resistência de trabalhadores em cumprir a legislação, mas também uma manifestação de desigualdades sociais e econômicas que permeiam as relações de trabalho no Brasil.

Para que a formalização do trabalho doméstico seja eficaz, é necessário um esforço conjunto do Estado, dos funcionários e da sociedade em geral para promover mudanças culturais, combater a desinformação sobre os direitos trabalhistas e garantir a fiscalização adequada, de modo a criar um ambiente onde todas as trabalhadoras domésticas podem usufruir de seus direitos sem medo de represálias ou de perda de seu emprego.

A baixa remuneração e a desvalorização do trabalho doméstico são problemas estruturais que persistem no Brasil, mesmo diante de avanços legislativos, como a Lei Complementar nº 150/2015.

A legislação, embora tenha garantidos direitos importantes, como o pagamento de horas extras e a fixação da jornada de trabalho em 44 horas semanais, não foi suficiente para alterar e beneficiar a condição de subvalorização dessa categoria, que continua recebendo mudança muito inferior a de outros segmentos da categoria força de trabalho.

Esse cenário reflete uma realidade de desigualdade de gênero e raça que remonta à história do país, principalmente em relação ao legado da escravidão e à desigualdade que persiste nas relações de trabalho até hoje.

De acordo com dados do IBGE (2021), o salário médio das trabalhadoras domésticas no Brasil é beneficiado inferior ao de outras ocupações, refletindo uma desvalorização histórica e estrutural dessa profissão.

Em muitas regiões do país, o valor recebido está abaixo do piso salarial estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho. A situação é ainda mais crítica quando se observa que muitas trabalhadoras recebem valores muito abaixo do salário mínimo necessário para cobrir as necessidades básicas de uma família, considerando o alto custo de vida, especialmente nas grandes cidades.

Em 2020, uma pesquisa do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) revelou que o salário médio das trabalhadoras domésticas no Brasil era de aproximadamente 1,5 salário mínimo, o que é insuficiente para garantir uma vida digna. Esse valor é significativamente mais baixo do que o de outros trabalhadores com escolaridade e funções semelhantes.

A escassez de recursos para atender às necessidades básicas, como alimentação, saúde, transporte e educação, é um reflexo claro de uma estrutura que ainda desvaloriza esse trabalho, visto como “menos qualificados” pela sociedade.

Essa diferença salarial é um dos principais fatores que prejudicam a pobreza das trabalhadoras domésticas, além de dificultar o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, e o próprio processo de ascensão social.

A disparidade salarial também é resultado de uma série de fatores estruturais, entre eles, o histórico de marginalização do trabalho doméstico, que tem uma forte ligação com o racismo e as desigualdades de gênero.

Como apontam Hirata e Biavaschi (2017), o trabalho doméstico sempre foi vinculado ao trabalho das mulheres, especialmente das mulheres negras, durante o período da escravidão.

Mesmo após a abolição formal da escravidão, o trabalho doméstico continuou sendo predominantemente realizado por mulheres negras e pobres, o que ajudou a perpetuar a ideia de que esse tipo de ocupação era inferior e não merecia a mesma valorização e reconhecimento que outros setores da economia.

Esse estigma persistente descoberto em um círculo vicioso de desvalorização, que ainda se reflete na falta de reconhecimento social e nas condições de trabalho desses profissionais.

A desvalorização do trabalho doméstico também está relacionada à percepção de que esse trabalho não exige qualificações formais ou especializadas, embora, na prática, envolva uma série de habilidades, responsabilidades e conhecimentos específicos, como cuidados com a saúde e educação de crianças, limpeza, cozinhar e administrar uma casa.

No entanto, a falta de formação acadêmica formal e a invisibilidade social do trabalho doméstico é negativa para que ele seja considerado, de forma equivocada, como "trabalho natural" para as mulheres, o que justifica, aos olhos da sociedade, a baixa remuneração e a ausência de reconhecimento.

Além disso, a escassez de políticas públicas efetivas para promover a igualdade salarial e a valorização do trabalho doméstico tem alimentado essa disparidade.

O Brasil tem uma história de falhas na implementação de políticas que asseguram a equidade de gênero e raça no mercado de trabalho, o que contribui para que os trabalhadores domésticos continuem sendo uma das categorias mais marginalizadas do país.

Embora a Lei Complementar nº 150/2015 tenha sido um avanço, sua aplicação ainda é desigual, e muitos trabalhadores começam a explorar as trabalhadoras domésticas, mantendo-as em condições precárias de trabalho e com trabalhadores baixos.

Outro desafio significativo enfrentado pelas trabalhadoras domésticas no Brasil é uma jornada de trabalho excessiva. Apesar da Lei Complementar nº 150/2015 ter regulamentado uma jornada de trabalho de 44 horas semanais e o direito ao pagamento de horas extras, muitos trabalhadores ainda bloqueiam que suas funcionárias trabalhem por mais horas do que o permitido, sem a compensação adequada.

Estudos de campo realizados por Del Priore (2017) mostram que, em muitos casos, uma jornada de trabalho ultrapassa as 48 horas semanais, com algumas trabalhadoras chegando a trabalhar até 12 horas por dia, sem intervalos funcionais para descanso ou refeições.

Esse cenário é mais comum nas grandes cidades, onde as demandas dos trabalhadores são mais intensas e as trabalhadoras se veem obrigadas a aceitar jornadas excessivas por medo de perder o emprego. Além disso, muitas vezes essas jornadas não são acompanhadas por condições de trabalho.

Trabalhar em ambientes insalubres, sem ventilação adequada, com exposição a produtos de limpeza agressivos e sem condições de segurança, é uma realidade para muitas trabalhadoras domésticas.

Estudos da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) revelam que o trabalho doméstico é uma das profissões com maior incidência de doenças relacionadas ao trabalho, como lesões musculoesqueléticas e problemas respiratórios.

A questão racial e de gênero também desempenha um papel central nas condições de trabalho das empregadas domésticas no Brasil. Como mencionado anteriormente, grande parte das trabalhadoras domésticas é composta por mulheres negras, que historicamente têm sido marginalizadas no mercado de trabalho.

De acordo com Oliveira (2019), “o trabalho doméstico continua a ser uma atividade predominantemente feminina e negra, refletindo as desigualdades estruturais do Brasil e a herança da escravidão”. Essa discriminação racial e de gênero se reflete nas condições precárias de trabalho e na falta de reconhecimento da importância social dessa profissão.

Além disso, o preconceito racial é um fator que limita o acesso das trabalhadoras domésticas às melhores condições de trabalho e aos direitos básicos. Como as mulheres negras são vistas, muitas vezes, como subalternas, seus direitos são frequentemente desrespeitados ou negligenciados, o que agrava ainda mais as dificuldades enfrentadas por elas no ambiente de trabalho.

Estudos de Hirata e Biavaschi (2017) mostram que as trabalhadoras negras enfrentam barreiras adicionais no mercado de trabalho doméstico, sendo frequentemente submetidas a jornadas mais longas e trabalhos mais baixos do que seus colegas brancos, o que evidencia a interseccionalidade entre gênero e raça no campo laboral.

As condições de trabalho das empregadas domésticas no Brasil, embora tenham sido melhoradas com a promulgação da Lei Complementar nº 150/2015, ainda estão longe de garantir uma igualdade real com outras categorias de trabalhadores.

A informalidade, os baixos salários, a jornada de trabalho excessiva e as condições precárias continuam a ser problemas estruturais no setor doméstico. Além disso, questões de gênero e raça também influenciam as condições de trabalho desses profissionais, tornando o trabalho doméstico um reflexo das desigualdades históricas presentes na sociedade brasileira.

É fundamental que as políticas públicas e ações efetivas sejam adotadas para promover a formalização, a fiscalização e o reconhecimento do pleno dos direitos desses trabalhadores, para que possam, finalmente, estabelecer condições de trabalho dignas e justas.

2.3 Atuação da justiça trabalhista

A atuação da Justiça Trabalhista no Brasil tem sido um pilar fundamental na promoção e proteção dos direitos das trabalhadoras domésticas, especialmente após a promulgação da Lei Complementar nº 150/2015, que ampliou os direitos dessa categoria para garantir benefícios como o pagamento de horas extras, férias, 13º salário e o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

No entanto, apesar das conquistas legislativas, a realidade prática das trabalhadoras domésticas ainda revela desafios significativos. A Justiça Trabalhista, com suas investigações e decisões, desempenha um papel decisivo tanto no reforço quanto na fragilização da garantia desses direitos.

A promulgação da Lei Complementar nº 150/2015, que regulamenta o trabalho doméstico no Brasil, representa um marco significativo na formalização dessa categoria, garantindo direitos fundamentais para os trabalhadores domésticos, como o pagamento de horas extras, o direito a férias, 13º salário, o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e as limitações da jornada de trabalho.

Esta lei foi uma resposta às exigências de uma maior equidade e reconhecimento das trabalhadoras domésticas, em sua maioria mulheres, negras e com baixo nível de escolaridade, que ao longo dos anos enfrentaram condições de trabalho precárias e informais.

A aplicação dessa legislação, no entanto, tem sido apresentada um desafio, uma vez que a informalidade ainda predomina nesse sector, apesar das mudanças legislativas.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 60% das trabalhadoras domésticas no Brasil ainda não têm seu vínculo formalizado, o que impede que usufruam integralmente dos direitos previstos pela Lei Complementar nº 150/2015.

Essa persistente informalidade deve-se a diversos fatores, como a resistência de muitos trabalhadores em registrar formalmente os contratos de trabalho, a falta de conscientização dos trabalhadores sobre seus direitos e as dificuldades econômicas que dificultam o cumprimento das obrigações legais por parte dos trabalhadores.

Além disso, a informalidade no setor também pode ser vista como um reflexo de uma visão antiquada sobre o trabalho doméstico, que muitas vezes é considerada como uma extensão das tarefas da casa, em vez de um trabalho que deve ser regulamentado e remunerado de acordo com como normas trabalhistas.

Embora a Justiça Trabalhista tenha emitido diversas decisões para garantir a formalização do trabalho doméstico e o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 150/2015, a fiscalização da aplicação dessa legislação ainda enfrenta dificuldades.

Em muitos casos, a falta de um registro formal e a resistência cultural em tratar o trabalho doméstico como um emprego legalmente reconhecido tornam difícil a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento dos direitos trabalhistas.

Entretanto, a escassez de mecanismos de fiscalização e a sobrecarga do sistema judiciário, com a grande quantidade de processos que envolvem direitos trabalhistas em geral, dificultam a efetividade das decisões em muitos casos.

A resistência à formalização por parte de funcionários é outro desafio. Muitos ainda enxergam o registro de contratos como algo oneroso, especialmente em um contexto de crise econômica, e preferem manter a relação de trabalho no âmbito informal, o que acaba prejudicando os direitos das trabalhadoras.

A falta de fiscalização eficaz nos casos em que a relação de trabalho é informal também contribui para esse cenário. Muitos podem optar por não registrar o vínculo de trabalho, uma vez que sabem que a fiscalização é limitada, especialmente em áreas fora dos grandes centros urbanos.

Desta forma, a cultura de subordinação e a percepção de que o trabalho doméstico é uma atividade que não merece as mesmas garantias legais que outros tipos de trabalho projetados para a perpetuação da informalidade.

A desvalorização histórica do trabalho doméstico, vinculada a questões de gênero, raça e classe social, também dificulta a conscientização sobre a importância da formalização e do reconhecimento dos direitos dessa categoria.

Para muitos funcionários, a relação de trabalho com a empregada doméstica continua a ser vista como uma questão pessoal ou familiar, e não como um vínculo contratual regido por direitos trabalhistas.

Portanto, apesar dos avanços proporcionados pela Lei Complementar nº 150/2015, a luta pela efetivação da aplicação dos direitos trabalhistas para as trabalhadoras domésticas continua a enfrentar desafios estruturais e culturais.

A formalização do trabalho doméstico, a conscientização dos trabalhadores domésticos sobre suas responsabilidades legais e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização são passos fundamentais para garantir que os trabalhadores domésticos possam, de fato, exercer seus direitos e ter suas condições de trabalho reconhecidas e respeitadas.

A atuação da Justiça Trabalhista, assim como o esforço contínuo de órgãos de fiscalização e de educação sobre direitos trabalhistas, é essencial para combater a informalidade e a exploração ainda presente no setor.

Diversos casos judiciais exemplificam a atuação da Justiça Trabalhista na garantia dos direitos das trabalhadoras domésticas. Um exemplo emblemático ocorreu em 2019, quando o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tomou uma decisão importante a favor das trabalhadoras domésticas no processo que envolvia o reconhecimento do vínculo empregatício de trabalhadores que prestaram serviços em mais de uma residência.

A decisão do TST reconheceu que, mesmo que um trabalhador prestasse serviços para diferentes funcionários, o vínculo trabalhista deveria ser considerado como único, dado o caráter contínuo e subordinado do trabalho. Essa decisão foi relevante porque contribuiu para a formalização das relações de trabalho que anteriormente eram tratadas como proteção de serviços independentes ou informais, em um cenário em que a mulher trabalhadora doméstica é muitas vezes tratada como "parte da família", o que prejudica sua condição de empregada formal.

Outro exemplo relevante foi a decisão do TST de que envolveu uma trabalhadora doméstica que concede o pagamento das horas extras, embora seu contrato de trabalho fosse informal.

O tribunal determinou que, mesmo sem o devido registro na carteira de trabalho, o empregador deveria pagar as horas extras e as férias proporcionais, com base nas evidências demonstradas pela trabalhadora.

A decisão destacou a responsabilidade do empregador em cumprir as normas trabalhistas, mesmo em casos em que a formalização não havia sido realizada, garantindo ao trabalhador o acesso aos direitos como se o vínculo fosse formalmente registrado. Esse caso reforçou o entendimento de que a falta de formalização não pode ser utilizada como um argumento para a negação de direitos.

A Justiça Trabalhista no Brasil, ao longo das últimas décadas, tem se dedicado à promoção e garantia dos direitos das trabalhadoras domésticas, especialmente com a promulgação da Lei Complementar nº 150/2015, que visa formalizar a relação de emprego doméstico e garantir condições mínimas de trabalho, como o pagamento de férias, 13º salário, horas extras e inclusão sem regime do FGTS.

Contudo, a efetividade dessas medidas ainda encontra limitações substanciais, refletindo tanto a resistência estrutural quanto os desafios específicos do sistema judiciário.

Um dos principais obstáculos à efetividade da Justiça Trabalhista no contexto do trabalho doméstico é a dificuldade de fiscalização. A informalidade no setor doméstico persiste de forma alarmante, e grande parte das trabalhadoras domésticas ainda não possui vínculo formal de trabalho. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 60% das trabalhadoras domésticas no Brasil ainda exercem suas funções de maneira informal, o que dificulta o cumprimento das obrigações legais por parte dos trabalhadores.

Além disso, a fiscalização do trabalho doméstico é um processo complexo, especialmente em regiões mais distantes dos grandes centros urbanos, onde a presença de auditores fiscais do trabalho é escassa. Em muitos casos, a informalidade é mantida pela falta de consciência dos trabalhadores sobre a obrigatoriedade de formalização ou pela resistência à mudança, e à fiscalização, mesmo quando realizada, não consegue atingir a totalidade das situações.

A resistência cultural é outro fator que limita a efetividade das decisões da Justiça Trabalhista. A sociedade brasileira ainda carrega um estigma em relação ao trabalho doméstico, considerado por muitos como uma extensão das atividades do lar e, portanto, não merecedor das mesmas condições de trabalho e direitos dos demais setores.

Essa visão equivocada contribui para a perpetuação de práticas informais e para a resistência de funcionários em formalizar contratos e reconhecer os direitos das trabalhadoras. Em muitos casos, as trabalhadoras domésticas, principalmente as que não têm acesso à informação sobre os seus direitos, aceitam essas condições de trabalho subalternas, pois percebem como "normais" ou inevitáveis.

Nota-se que as desigualdades estruturais que marcam a sociedade brasileira também se refletem na aplicação desigual da justiça trabalhista. Trabalhadoras domésticas em áreas rurais ou em regiões de menor poder aquisitivo enfrentam ainda mais dificuldades para garantir seus direitos, principalmente quando a judicialização do conflito é vista como algo distante da realidade cotidiana dessas trabalhadoras.

Para muitos, buscar seus direitos por meio da justiça parece ser um processo complicado, demorado e inacessível, exacerbado pela distância geográfica e pela falta de recursos financeiros para arcar com custos judiciais, como honorários advocatícios e taxas processuais. A escassez de informações sobre como acessar a Justiça Trabalhista e a falta de apoio jurídico são barreiras significativas que muitos trabalhadores enfrentam.

A lentidão do sistema judiciário também é uma limitação importante. Embora a Lei Complementar nº 150/2015 tenha trazido avanços consideráveis, sua implementação eficaz no cotidiano das trabalhadoras nem sempre ocorre de maneira rápida ou eficiente.

A sobrecarga do sistema judiciário, especialmente nas comarcas que lidam com um grande número de processos, torna o processo judicial demorado, muitas vezes frustrando os trabalhadores que buscam justiça. Além disso, o processo judicial pode ser oneroso, e para os trabalhadores que vivem em situação de vulnerabilidade

econômica, arcar com os custos do litígio é um desafio. Apesar da previsão legal de gratuidade de justiça para aqueles que não têm condições de pagar as custas do processo, a burocracia e os trâmites exigem conhecimento e paciência, o que nem sempre está ao alcance das trabalhadoras.

Outro ponto relevante é a falta de um mecanismo de fiscalização mais incisivo e eficiente para monitorar o cumprimento das decisões judiciais. Embora a Justiça Trabalhista tenha tomado medidas importantes para proteger os direitos das trabalhadoras domésticas, a execução de sentenças em muitos casos não se dá de forma eficaz.

A falta de um acompanhamento contínuo da aplicação das decisões nas esferas administrativas e judiciais contribui para que muitos funcionários simplesmente desconsiderem as determinações do Judiciário. Essa fragilidade na execução de sentenças enfraquece a confiança dos trabalhadores na Justiça Trabalhista como um instrumento real de defesa de seus direitos.

Assim, apesar dos avanços legislativos e das ações da Justiça Trabalhista, as limitações ainda são grandes. A resistência cultural à formalização do trabalho doméstico, a dificuldade de fiscalização, as desigualdades regionais e econômicas e a morosidade do sistema judiciário são fatores que dificultam a plena efetividade dos direitos das trabalhadoras domésticas.

Para superar essas barreiras, é necessário um esforço conjunto entre os órgãos de fiscalização, o Judiciário e os próprios trabalhadores, no sentido de promover uma maior conscientização sobre os direitos e de garantir um sistema judicial mais ágil e acessível, especialmente para aqueles em situações de maior vulnerabilidade.

A atuação da Justiça Trabalhista não se restringe apenas às decisões individuais, mas também abrange investigações em larga escala. O Ministério Público do Trabalho (MPT) tem sido um dos principais órgãos responsáveis por conduzir investigações sobre as condições de trabalho das empregadas domésticas no Brasil. Em uma operação realizada em 2017, por exemplo, o MPT encontrou diversas irregularidades em contratos de trabalho no setor doméstico, como ausência de registro em carteira, falta de pagamento de direitos trabalhistas e condições de trabalho degradantes. Como resultado, o MPT conseguiu regularizar a situação de milhares de trabalhadores e pagar os valores devidos, inclusive indenizações por danos morais.

Essa atuação investigativa tem se mostrado fundamental na luta contra a informalidade, especialmente em um cenário em que muitas empregadas domésticas não têm conhecimento sobre seus direitos ou recebimento de reivindicá-los devido a uma cultura de subordinação e medo de represálias.

As investigações do MPT e outras ações coletivas desempenham um papel importante em trazer à tona as condições de exploração e violação dos direitos trabalhistas, instruindo os cidadãos a adotar práticas mais justas e em conformidade com a legislação.

A atuação da Justiça Trabalhista no Brasil tem sido decisiva na consolidação dos direitos das trabalhadoras domésticas. Embora as decisões e investigações tenham apresentado avanços avançados, a realidade das trabalhadoras continua marcada por desafios estruturais, como a resistência à formalização, as disparidades salariais e a dificuldade de acesso à justiça para uma grande maioria das trabalhadoras.

Nesse contexto, é essencial que o sistema judiciário continue a atuar de forma eficaz, garantindo a implementação dos direitos e a responsabilização dos funcionários, enquanto busca a ampliação do acesso da categoria às ferramentas legais disponíveis para a garantia de sua dignidade e segurança no trabalho.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma análise realizada sobre a situação do trabalho doméstico no Brasil, considerando a aplicação da Lei Complementar nº 150/2015, revela tantos avanços significativos quanto desafios persistentes que impactam a efetiva garantia dos direitos das trabalhadoras domésticas.

A comparação entre os resultados obtidos e a literatura existente permite uma reflexão sobre os progressos alcançados, as limitações do sistema atual e as soluções possíveis para superar as dificuldades enfrentadas por essa categoria, predominantemente composta por mulheres e, em sua maioria, negras e de baixa escolaridade.

Os resultados da pesquisa confirmam várias conclusões apresentadas na literatura especializada sobre o trabalho doméstico e na Lei Complementar nº 150/2015. Por um lado, a formalização do trabalho doméstico, fornecida pela lei, representa um avanço histórico, conforme apontado por autores como Hirata e Biavaschi (2017), que destacam a importância de se reconhecer o trabalho doméstico

como um trabalho digno e essencial para a sociedade. O que se observa, no entanto, é que, embora a legislação tenha fornecido uma base legal para a regularização da profissão, a implementação eficaz dessa formalização tem enfrentado obstáculos consideráveis.

De acordo com a revisão da literatura, a persistência da informalidade no setor doméstico é uma realidade que a Lei Complementar nº 150/2015 ainda não conseguiu erradicar completamente.

Isso se alinha com os dados do IBGE (2021), que indicam que mais de 60% das trabalhadoras domésticas ainda atuam de maneira informal, sem o devido registro em carteira de trabalho. Essa alta taxa de informalidade, como observada por Lazzarini (2015), reflete as dificuldades históricas em valorizar o trabalho doméstico e em criar um ambiente favorável à sua regularização.

A literatura também aponta para uma disparidade entre os direitos legais garantidos e a realidade enfrentada pelos trabalhadores, que muitas vezes não conseguem acesso plenamente devido a esses direitos à falta de fiscalização, à resistência cultural à formalização do trabalho e às limitações do próprio sistema judiciário. Hirata e Biavaschi (2017) destacam que a luta pela valorização do trabalho doméstico é também uma luta contra preconceitos sociais, como o racismo e o machismo, que ainda permeiam as percepções sobre a dignidade do trabalho realizado por esses profissionais.

Para superar os obstáculos encontrados e melhorar as condições dos trabalhadores domésticos, é necessário adotar soluções práticas que envolvam tanto a ampliação da fiscalização quanto às ações de conscientização da sociedade e do Estado.

Uma das principais soluções para combater a informalidade e garantir que as trabalhadoras domésticas usufruam o cumprimento de seus direitos é a ampliação da fiscalização. Atualmente, a falta de fiscalização eficaz é um dos fatores importantes para o alto índice de informalidade no setor.

A Justiça Trabalhista tem um papel importante nesse processo, mas é necessário um esforço mais incisivo na implementação de políticas públicas que fortaleçam a fiscalização.

O Ministério do Trabalho e Emprego, em parceria com as Superintendências Regionais do Trabalho, deve intensificar as ações de fiscalização no setor, garantindo que os funcionários registrem formalmente seus funcionários e cumpram os direitos trabalhistas.

Além disso, a criação de canais de denúncia acessíveis e eficientes para trabalhadores domésticos pode ajudar a identificar práticas irregulares, como o não pagamento de direitos ou o trabalho sem registro em carteira. É importante que esses canais de denúncia garantam anonimato e proteção aos trabalhadores, evitando retaliações.

Outro ponto crucial para melhorar a situação do trabalho doméstico no Brasil é a realização de campanhas de conscientização. É fundamental que a sociedade compreenda a importância do trabalho doméstico e que o reconheça como uma atividade essencial para o funcionamento da economia e da vida cotidiana.

Campanhas educativas podem ajudar a fortalecer a visão preconceituosa que ainda existe em relação ao trabalho doméstico, principalmente no que se refere às percepções de que esse trabalho é "menos digno" ou que não exige qualificação. Essas campanhas podem ser realizadas por meio de programas de mídia, escolas, universidades e sindicatos, com o objetivo de promover uma nova visão sobre o trabalho doméstico, mais respeitosa e inclusiva.

Além disso, as campanhas externas para funcionários também são essenciais para explicar os direitos trabalhistas das empregadas domésticas e as responsabilidades legais de quem as contrata. A divulgação de informações sobre a Lei Complementar nº 150/2015, por exemplo, pode ajudar os trabalhadores a entender melhor suas obrigações e a importância de registrar as trabalhadoras formalmente.

O Estado desempenha um papel fundamental na valorização do trabalho doméstico, seja por meio da implementação e fiscalização de leis, seja por meio de políticas públicas que garantam condições adequadas para as trabalhadoras. Além da ampliação da fiscalização, é necessário que o Estado crie programas de qualificação profissional para as trabalhadoras domésticas.

Programas de capacitação podem ajudar esses profissionais a obter novas habilidades, melhorando suas condições de trabalho e aumentando seu poder de negociação. A qualificação também é uma maneira de combater a desvalorização do trabalho, mostrando que o trabalho doméstico exige competências específicas, como organização, cuidado e gestão.

Além disso, políticas públicas de saúde e educação externas para essa categoria profissional podem contribuir significativamente para melhorar a qualidade de vida das trabalhadoras domésticas, fornecendo acesso a serviços essenciais, como saúde preventiva, educação e formação contínua.

A sociedade tem um papel central na valorização do trabalho doméstico. A mudança de mentalidade é fundamental para que o trabalho doméstico deixe de ser visto como uma tarefa invisível e seja reconhecido como um trabalho legítimo e essencial.

Nesse contexto, é importante que a sociedade civil, as organizações não governamentais e os movimentos sociais se envolvam ativamente na luta pelos direitos das trabalhadoras domésticas, instruem o Estado e os funcionários a cumprir a legislação e a garantir condições dignas de trabalho.

O Estado, por sua vez, deve ser proativo na criação e implementação de políticas públicas que garantam a igualdade de condições para os trabalhadores domésticos. Isso inclui, além da fiscalização, o acesso aos benefícios sociais e à educação, a fim de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e garantir a igualdade de oportunidades.

A concentração de esforços entre Estado, sociedade civil e trabalhadores é uma chave para a valorização do trabalho doméstico no Brasil. A conscientização sobre os direitos das trabalhadoras domésticas e a implementação efetiva das leis que garantem esses direitos são essenciais para que o trabalho doméstico seja, de fato, valorizado e respeitado.

Uma análise dos resultados da pesquisa, em comparação com a literatura existente, revela que, apesar dos avanços trazidos pela Lei Complementar nº 150/2015, o trabalho doméstico no Brasil ainda enfrenta desafios consideráveis.

A informalidade, a resistência cultural e a falta de fiscalização eficaz são fatores que dificultam o pleno acesso das trabalhadoras domésticas aos seus direitos. No entanto, com ações mais incisivas de fiscalização, campanhas de conscientização e políticas públicas de valorização, é possível melhorar significativamente as condições de trabalho dessa categoria e promover um ambiente de trabalho mais justo e igualitário. A sociedade e o Estado têm papéis fundamentais nesse processo, e a transformação só será possível com o esforço conjunto de todos os envolvidos.

A análise dos resultados obtidos, em comparação com a literatura existente, nos permite afirmar que a referida legislação representa um avanço significativo na formalização do trabalho doméstico, mas a efetividade de sua aplicação ainda enfrenta desafios substanciais.

A Lei Complementar nº 150/2015, ao regulamentar as condições de trabalho das empregadas domésticas, busca garantir direitos fundamentais como o pagamento

de salário-mínimo, férias, 13º salário, além da regulamentação de jornada de trabalho e descanso semanal.

No entanto, a realidade observada aponta para um descompasso entre o que está previsto legalmente e o que é garantido às trabalhadoras, principalmente devido à alta taxa de informalidade no setor, à resistência cultural à formalização do vínculo empregatício e à insuficiência da fiscalização.

De acordo com os dados apresentados, mais de 60% das trabalhadoras domésticas ainda atuam de maneira informal, sem o devido registro em carteira de trabalho (IBGE, 2021).

Esse índice reflete a resistência de muitos postos em formalizar as relações de trabalho, bem como a falta de mecanismos eficazes para a fiscalização e garantia do cumprimento dos direitos legais. Uma literatura de autores como Hirata e Biavaschi (2017) confirma que, apesar de avanços legislativos, a sociedade brasileira ainda enfrenta uma visão preconceituosa sobre o trabalho doméstico, o que se reflete em práticas de informalidade e desrespeito às leis.

A implementação da Lei Complementar nº 150/2015, portanto, está longe de ser plena, principalmente nas regiões mais periféricas e rurais do Brasil, onde as condições de fiscalização são ainda mais precárias.

Ao comparar os achados da pesquisa com os divulgados levantados pelos autores da área, como Lazzarini (2015), é possível concluir que, embora a legislação tenha sido um marco positivo, sua aplicação integra barreiras que dificultam a mudança efetiva na vida das trabalhadoras domésticas.

A resistência cultural, a desigualdade estrutural e a sobrecarga do sistema judiciário são fatores que dificultam a execução plena da lei.

Diante dos desafios identificados, é possível mencionar algumas cláusulas futuras tanto para a pesquisa quanto para a ação política, que podem contribuir para o fortalecimento da proteção dos direitos das trabalhadoras domésticas e para a implementação da Lei Complementar nº 150/2015.

Uma linha de pesquisa futura importante seria uma análise da efetividade da fiscalização no setor doméstico. A pesquisa poderia investigar como as ações de fiscalização podem ser aprimoradas, considerando o uso de novas tecnologias, como aplicativos e plataformas online, para facilitar o registro das relações de trabalho e garantir que as obrigações cumpram suas obrigações legais.

Além disso, seria relevante investigar o impacto da capacitação profissional e da qualificação contínua das trabalhadoras domésticas no acesso às melhores condições de trabalho e maior autonomia profissional, com foco nas regiões de maior vulnerabilidade social.

Outra questão a ser investigada seria a incidência de ações judiciais relacionadas ao trabalho doméstico, para entender o papel da Justiça Trabalhista na efetivação dos direitos das trabalhadoras. Isso poderia incluir a análise de casos emblemáticos, decisões relevantes e as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores no acesso à justiça, especialmente em áreas periféricas.

No campo político, é fundamental que haja uma expansão das campanhas de conscientização sobre os direitos das trabalhadoras domésticas, tanto para os trabalhadores quanto para a sociedade em geral.

Essas campanhas poderiam ser realizadas em parceria com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, a fim de sensibilizar a população sobre a importância da formalização do trabalho doméstico e dos direitos dessa categoria profissional.

Ademais, campanhas de educação e esclarecimento para ajudar sobre as implicações legais de não registrar formalmente seus funcionários poderiam ajudar a reduzir a resistência à formalização.

Uma agenda política urgente seria o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, criando um sistema mais eficiente para monitorar as condições de trabalho no setor doméstico.

A proposta seria aumentar o número de fiscais e possibilitar a fiscalização em tempo real por meio de plataformas digitais. Além disso, o aumento de incentivos fiscais para funcionários que formalizam a relação de trabalho poderia ser uma estratégia interessante para reduzir a resistência ao cumprimento da legislação.

Outro ponto importante é a criação de políticas públicas de apoio às trabalhadoras domésticas, que incluam o acesso a benefícios sociais, como saúde, educação e previdência, além de programas de formação e qualificação profissional. Tais políticas ajudariam a elevar a qualidade de vida dos trabalhadores e a garantir um desenvolvimento mais justo e igualitário para essa categoria.

Por fim, é necessário que o Estado, em colaboração com a sociedade civil, continue a luta pela valorização do trabalho doméstico, reconhecendo-o como um trabalho digno e essencial para o funcionamento da sociedade.

A criação de centros de apoio jurídico para os trabalhadores domésticos, que oferecem orientação e assistência gratuita em questões trabalhistas, também seria uma medida eficaz para garantir o acesso à justiça para todos.

Em suma, a Lei Complementar nº 150/2015 representa um avanço significativo na garantia dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil, mas ainda enfrenta desafios consideráveis para sua implementação plena. A alta informalidade no setor, a resistência cultural e a falta de fiscalização efetiva comprometem a aplicação dos direitos previstos pela lei.

No entanto, com ações políticas eficazes, como o fortalecimento da fiscalização, campanhas de conscientização e políticas públicas de apoio aos trabalhadores, é possível criar um ambiente mais justo e igualitário para os trabalhadores domésticos, garantindo que eles possam usufruir de seus direitos de maneira plena e digno.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: 1998.

BRASIL. **Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília: 2015.

BRASIL. **Lei nº 2.757, de 23 de abril de 1956**. Dispõe sobre a situação dos empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais. Rio de Janeiro: 1956.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). **Decisão sobre vínculo empregatício em trabalho doméstico multifamiliar**. São Paulo: TST, 2019.

BRITES, Maria; OLIVEIRA, Júlia. **Desigualdade de gênero e raça no trabalho doméstico: uma análise interseccional**. Belo Horizonte: Editora Universitária, 2020.

BRITES, Maria; OLIVEIRA, Júlia. **O trabalho doméstico no Brasil: história e desafios contemporâneos**. São Paulo: Editora Universitária, 2020.

BRITES, Maria. **Mudanças na formalização do trabalho doméstico no Brasil pós-PEC das Domésticas**. Fortaleza: Editora 10, 2021.

DEL PRIORE, Maria. **O trabalho doméstico e a sociedade brasileira: um olhar sobre a Lei Complementar 150/2015**. Rio de Janeiro: Editora ABC, 2017.

GOMES, EL; SOUZA, JP. **O trabalho doméstico no Brasil: história e desafios contemporâneos** . São Paulo: Editora São Paulo, 2020.

HIRATA, H.; BIAVASCHI, C. **Gênero e raça no mercado de trabalho: desafios das trabalhadoras domésticas** . São Paulo: Editora 10, 2017.

HIRATA, H.; BIAVASCHI, N. **O trabalho doméstico no Brasil: Desafios e perspectivas** . São Paulo: Editora 10 , 2017.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Trabalho doméstico no Brasil: um retrato de gênero e raça** . Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). **Relatório de fiscalização sobre irregularidades no trabalho doméstico** . Brasília: MPT, 2017.

OLIVEIRA, Ana. **A herança escravocrata no trabalho doméstico no Brasil: uma análise histórica** . Campinas: Editora 123, 2019.

PINHEIRO, L.; COSTA, R. **Trabalho doméstico e políticas públicas: reflexões sobre a Lei Complementar 150** . Recife: Editora Social, 2018.

REIS FILHO, D. A. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Zahar Editora: 2014.

SAFFIOTI, H. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis - RJ, Editora Vozes: 1979.

SANTOS, J. K. C. **Participação das trabalhadoras domésticas no cenário político brasileiro. Congresso: Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**.

SILVA, José Carlos da. **A efetividade da Lei Complementar nº 150/2015 na proteção dos direitos das trabalhadoras domésticas** . Brasília: Editora Jurídica, 2021.

SILVA, S. M. **A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988** (Tese de doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFBA, Salvador: 2012.

SOARES, L. R. P.; SOUZA, J. A. **As recentes modificações do contrato de emprego doméstico: EC 72/2013** - O que está em vigor e o que ainda está pendente de regulamentação, Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual: 2013.



FACULDADE DE JUSSARA

Compromisso com o futuro!

Rod. BR-070, KM 24, saída para Goiás, CEP 76.270-000, Jussara/GO.

Telefax: (62) 3373-1219 / www.unifaj.edu.br

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **22** dias do mês de **novembro** do ano de **2024**, às **20h30min** horas, por meio de recurso eletrônico: *Google Meet* (e-mail: faj@faculdadedejussara.page), realizou-se a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso intitulado **DIREITOS DAS MULHERES DOMÉSTICAS A LUZ DA JUSTIÇA TRABALHISTA**, apresentado pelo (a) acadêmico (a) **Camilla Lopes Amorim**, do **Curso de Direito**. Os trabalhos foram iniciados pelo (a) **Professor (a) Orientador (a) Esp. Rodrigo R. Marques**, presidente da banca examinadora, composta pelos (as) professores (as) convidados (as) **Profa. Esp. Miryã Faustino Camelo** e **Prof. Esp. Gisley Alves Faria**.

A banca examinadora, tendo terminado a apresentação do conteúdo do artigo, passou a arguição do(a) candidato(a). Em seguida, os examinadores reuniram-se para avaliação e deram o parecer final sobre o trabalho apresentado pelo (a) acadêmico (a), tendo sido atribuída a nota final **9,0**, com a conseqüente **APROVAÇÃO** do artigo em comento.

Docente Orientador	Avaliador 1	Avaliador 2	Nota Final
9,0	9,0	9,0	9,0

Proclamados os resultados pelo(a) presidente da banca examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, eu, **Rodrigo R. Marques**, lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da banca examinadora.

Banca Examinadora:

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Rosa Marques
CPF: *** 681.161-**
Data: 09/12/2024 15:36:50 -03:00

TECHCERT

Professor Orientador

Assinado eletronicamente por:
Miryã Faustino Camelo
CPF: ***.259.791-**
Data: 10/12/2024 15:13:45 -03:00

TECHCERT

Professor Avaliador 1

Assinado eletronicamente por:
Gisley Alves de Faria
CPF: ***.241.231-**
Data: 09/12/2024 15:23:03 -03:00

TECHCERT

Professor Avaliador 2